

Relatório de supervisão, controle e correição

Ano 2024

Quadro-Geral de Procedimentos Correicionais	2024
Total de procedimentos em fase de "Processo Julgado" no período	35
Total de procedimentos em fase de "Anulado por Decisão Administrativa" no período	1
Total de procedimentos em fase de "Anulado por Decisão Judicial" no período	-
Total de procedimentos em fase de "Encaminhado para Julgamento" no período	2
Total de procedimentos em fase de "Instauração/Instrução" no período	23
Total de procedimentos em fase de "Indiciamento/Citação/Defesa/Relatório Final" no período	3
Total de Procedimentos	64

Fonte: EPAD/CGU-PAD/SEI UFU

Penalidades Aplicadas	2024
Absolvido ou Arquivado	24
Instaurado novo processo administrativo	3
Sanção: Advertência	1
Sanção: Cassação de aposentadoria	-
Sanção: Demissão por justa causa	2
Sanção: Suspensão	-
Sanção: Suspensão Convertida em Multa	1
Termo de Ajustamento de Conduta	5

Fonte: EPAD/CGU-PAD/SEI UFU

Quadro-Geral – Assuntos tratados nos procedimentos correicionais	Número de ocorrências por assunto
Acumulação indevida de cargos	1
Assédio Moral	13
Ausência ou impontualidade ao serviço	9
Assédio sexual / Conduta de conotação sexual	7
Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	11
Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva	3
Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	5
Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou despreço	3
Favorecimento próprio ou de terceiros	1
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	22
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	1

Fonte: EPAD/CGU-PAD/SEI UFU

A **Coordenação de Sindicância e Inquérito Administrativo (COPSIA)**, atual nomenclatura do setor conforme a Portaria Reito nº 445, de 22 de novembro de 2024, constituída por intermédio da Portaria R n.º 1.186, de 11/11/2005, e vinculada ao Gabinete do Reitor (GABIR), de acordo com a Portaria R n.º 1.154, de 13/06/2017, é o órgão competente para apurar a responsabilidade de servidor público por infração administrativa cometida e/ou praticada por ele, que se encontra no exercício das atribuições do cargo ou função pública. Igualmente, o agente público poderá ser responsabilizado administrativamente por infrações por ele cometidas fora do ambiente laboral, desde que as condutas ilícitas guardem certa relação ou conexão com o cargo ocupado.

Por não se tratar, ainda, de uma Corregedoria institucionalizada pela Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), mas uma Coordenação vinculada ao GABIR, possui nível de maturidade correcional inicial (nível 1), conforme avaliação CRGMM 3.0 do ano de 2024. Neste ano de 2025, o coordenador responsável pelo setor está se reunindo com o Reitor da UFU para tratar sobre a criação da Corregedoria para a Universidade, cuja ideia já está sendo trabalhada com expectativas de sedimentação e consolidação da Corregedoria/UFU em breve espaço de tempo. Valendo assinalar que a COPSIA, neste ano de 2025, completa seus 20 (vinte) anos de existência, cujos trabalhos de execução têm como contribuição, colaboração e dedicação do atual Coordenador, Dr. Adailton Borges de Oliveira que, inclusive, tem o reconhecimento e apoio da própria CGU para a criação da CORREG/UFU e já vislumbra o Setor como sendo uma Corregedoria Institucional.

As ações e procedimentos administrativos e disciplinares realizados no âmbito da COPSIA, se encontram albergados, notadamente, pelas seguintes [legislações: Lei nº 8.112/90; Lei nº 9.784/99; Lei 8.429/92; Lei 12.813/13; Lei 12.772/12; Lei 8.666/93; Lei 14.133/21; Portaria n.º 1.894, de 29 de setembro de 2023 \(TAC\); Lei 13.140/2015 \(Mediação de Conflitos\); Lei 1.171/94 \(Código de Ética do Servidor Público Civil Federal\); Constituição Federal \(art. 37 e ss.\); Estatuto e Regimento Geral da UFU; Código Penal; Código Civil e Código de Processo Civil](#), dentre outras.

Além das legislações acima, tem-se as orientações e instruções normativas criadas e promulgadas pela própria Controladoria Geral da União (CGU) e de acórdãos exarados pelos Tribunais Estaduais, Federais, STJ e STF de nosso país que, em várias situações, auxiliam os trabalhos das comissões, sobretudo no que pertine a devida subsunção da norma ao caso concreto.

Os procedimentos disciplinares desenvolvidos na COPSIA têm seu início, propriamente dito, após determinação formal do Reitor, que é autoridade competente para a deflagração do procedimento correcional. Ao receber a “notícia de irregularidade”, a aludida autoridade encaminha os autos do processo para à COPSIA, que ficará responsável pelo juízo de admissibilidade. A partir da análise deste documento, o Reitor pode decidir pelo arquivamento da representação ou denúncia, com fulcro no disposto no art.144 da Lei 8.112/90 ou pode direcionar para a abertura de uma sindicância meramente investigativa (SINVE), uma sindicância acusatória (SINAC), uma sindicância patrimonial (SINPA), um PAD (Processo Administrativo Disciplinar) ou ainda mesmo pela celebração de um TAC ou de uma mediação, com fundamento nas normas pertinentes que regulamentam esses procedimentos administrativos.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correcional, a matéria é encaminhada à autoridade competente dentro do órgão ou instituição para a respectiva apuração (comissão de ética ou comissão de mediação), independentemente de decisão adotada no juízo de admissibilidade.

O Juízo de admissibilidade veio a ser adotado no âmbito da UFU no ano de 2023, o que, diga-se de passagem, foi um excelente avanço para a área correcional da instituição, haja vista que por meio dele a autoridade competente pode, inclusive, deixar de deflagrar o procedimento correcional, opinando pelo arquivamento do feito ou pela adoção de meios mais céleres e menos árdios, a exemplo da lavratura de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) ou de uma Mediação. O que vai ao encontro ao disposto no artigo 144 da Lei 8.112/90, citado em linhas pretéritas:

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um documento elaborado a partir da Portaria nº 1.894, de 29 de setembro de 2023, que consiste em um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, buscando promover uma maior eficiência, celeridade e desburocratização dos processos administrativos. De acordo com a referida Portaria, o TAC é um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, ou seja, conduta punível com advertência ou suspensão de até trinta dias, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

Ainda, existe a possibilidade, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, de se realizar uma “mediação entre as partes” no âmbito da Administração Pública, conforme disposto na Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I – imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII – confidencialidade e VIII - boa-fé.

O procedimento de mediação, no âmbito da Administração Pública, além de um meio célere e consensual de resolução de conflitos, é um dos mais indicados, tendo em vista que nesse contexto de trabalho (na Administração Pública) tem-se uma “relação laboral de continuidade” ao contrário do que se vislumbra na esfera privada. Ou seja, na Administração Pública, a regra é que os agentes públicos que a representam continuem sua relação de trabalho por longos períodos, tendo que conviver e laborar, mesmo depois do conflito, na mesma repartição. Assim, por meio da “mediação” os próprios agentes envolvidos no conflito é que decidem como, doravante, irão reger suas relações pessoais e profissionais no ambiente de trabalho, sem nenhuma espécie de pressão, coação e, espera-se, sem nenhum tipo de “retaliação”.

Na oportunidade, destaca-se que tanto o TAC como a Mediação são instrumentos criados pelo legislador objetivando a desconstrução da “cultura do litígio” no âmbito da Administração Pública, promovendo a resolução consensual de situações de conflito, de forma célere e assertiva, sem maiores desgastes emocionais e funcionais para os agentes públicos envolvidos em eventos conflituosos. Eis que, em muitos contextos, com uma simples conversa franca com o agente transgressor da norma consegue-se alcançar o interesse público e o espírito da lei.

Dentre as funções executadas pela COPSIA, está o gerenciamento da instauração dos trabalhos apuratórios, por meio da constituição de Comissões de Inquérito designadas para cada situação de conflito que reclame a abertura de procedimento correccional. Além disso, compete à COPSIA o registro dos feitos disciplinares a serem instaurados ou que estejam em tramitação, no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (e-PAD), criado pela Controladoria Geral da União (CGU).

Enfatiza-se que todos os procedimentos disciplinares instaurados via COPSIA são fiscalizados pela CGU, o que demonstra a transparência com que são realizados os trabalhos no seio do mencionado setor.

Em 2024, a COPSIA recebeu em seu quadro de funcionários, a saber: duas servidoras, uma delas em substituição a um membro permanente que deixou o setor. Dessa forma, conta com um quadro funcional composto por 09 (nove) servidores efetivos, sendo 01 (um) coordenador, 06 (seis) membros permanentes e 02 (dois) secretários. E ainda, conta com mais 1 (uma) colaboradora terceirizada atuando na recepção do setor.

É oportuno informar que, por um longo período, a COPSIA ficou carente de mais colaboradores no setor para proceder a execução de procedimentos correccionais, o que foi resultado de alguns fatores, à época, como a falta de realização de concurso público pela não liberação de vagas de trabalho pelo próprio Governo Federal; falta de interesse de servidores da própria instituição em participar de comissões de inquérito e falta da criação de “critérios de valorização” daqueles que participam ou participaram de comissões de inquérito no âmbito da COPSIA, dentre outros.

A falta de criação de critérios de valorização para membros que participam ou participaram de comissões de inquérito no âmbito da COPSIA é assunto e reivindicação que a própria Coordenação do Setor, desde o seu nascedouro, vem assinalando e chamando a atenção da Administração Superior de nossa insigne Universidade Federal de Uberlândia.

Que reste claro que a mencionada crítica é no sentido de motivar o colaborador a ter mais interesse na área correccional e não a desqualificar os componentes da Administração Superior da UFU. Ao revés, malgrado as dificuldades e percalços ao longo dos anos, enfrentados pelo coordenador da COPSIA, no exercício de tão árdua função, não se pode deixar de reconhecer, sobretudo da Administração atual, o seu empenho e envidar de esforços para melhorar as condições de trabalho dos membros da COPSIA e, conseqüentemente, reduzir o número de processos disciplinares em tramitação no aludido espaço, sem dizer de seu envidar de esforços para criação da Corregedoria Institucional, indo ao encontro do esperado e apoiado pela própria Controladoria Geral da União.

Outrossim, é importante salientar que várias foram as críticas no passado em relação ao número de processos existentes na COPSIA, olvidando-se os “críticos” de que, além do número reduzido de colaboradores no setor, ainda o coordenador da COPSIA era coordenador da CACES, sendo que neste último realizava quase todos os procedimentos relativos a análise de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas praticamente sozinho, sem receber nenhuma espécie de contrapartida financeira (gratificação) para isso. Além disso nunca deixou e sempre auxiliava os “reitores à época” em suas decisões, exarando minutas e pareceres voltados a área correcional (o que faz até os dias hodiernos), sem dizer que sempre ministrou palestras e cursos para toda a comunidade acadêmica na área de PAD e Ética Pública.

Ponto de extrema relevância a ser informado, no presente documento, é a constante participação da coordenação da COPSIA e de seus demais membros em processos correccionais externos executados em outros órgãos e instituições federais nacionais, sendo do conhecimento de toda a comunidade acadêmica, nesta incluindo-se a própria Administração Superior da UFU, que os mencionados servidores “estão sempre sendo convidados a participar como membros em processos externos”, o que também demonstra a notoriedade e qualidade dos trabalhos executados pelos colaboradores da COPSIA.

Embora, hoje, a COPSIA não se volte a executar procedimentos correccionais envolvendo “tão somente discentes” (o que fazia no passado), o coordenador do Setor sempre auxilia todas as comissões constituídas no âmbito das unidades acadêmicas da UFU, o que se explica pela falta de conhecimento na área dos próprios componentes das comissões. Também, rotineiramente, a Coordenação da COPSIA é procurada por toda a comunidade acadêmica da UFU, bem como por autoridades de outros órgãos ou instituições (a exemplo da reitoria da UFSJ, UFCAT, IFC, etc) no sentido de orientá-los, exarar pareceres e ministrar cursos e palestras na área correcional.

Se houve uma redução relevante de processos no âmbito da COPSIA, não se pode esquecer de que, além da colaboração da Administração Superior, ainda se teve o empenho e envidar de esforços do coordenador e dos próprios servidores que conduzem os procedimentos correccionais, afinal os verdadeiros protagonistas de PAD's na COPSIA são o coordenador do Setor e os próprios membros.

Assinala-se, também, que desde a criação da COPSIA, sob a Coordenação do Dr. Adailton Borges de Oliveira, praticamente nenhuma decisão administrativa aqui sugerida e chancelada pela Autoridade Competente da UFU, foi anulada, cancelada ou modificada pelo Poder Judiciário, o que demonstra, por si só, que os trabalhos analisados, desenvolvidos e executados no Setor possuem qualidade e fundamentos legais pertinentes.

Vale aqui assinalar que a maior parte das demandas administrativas disciplinares são conflitos de origem interpessoal, que podem, facilmente, ser resolvidas no âmbito da própria unidade acadêmica ou administrativas, por meio de uma conversa franca com o agente transgressor da norma, por meio de um TAC ou de uma mediação, podendo-se assim dizer.

Ação de grande importância empreendida pela COPSIA, foi a realização de palestras e minicursos nas próprias unidades acadêmicas e administrativas visando a capacitação dos coordenadores para a resolução de conflitos no âmbito do setor.

Outra ação importante, realizada pelo Gabinete do Reitor, com base na Portaria Reito nº 379, de 13 de abril de 2023, é a triagem das demandas que chegam à sua colação, de modo a determinar a prioridade de atendimento e tratamento dos casos denunciados/representados, eis que existem situações bem específicas, que requerem uma atenção especial e uma maior celeridade na sua execução, a exemplo de casos de assédio moral, assédio sexual, racismo, etc.

Com base na referida Portaria “A nomeação de Comissão ou a designação de servidor, bem como a destinação a outros setores/áreas ou unidades competentes da UFU, para conduzir os procedimentos de que trata esta Portaria serão feitas pelo Chefe de Gabinete do Reitor, mediante delegação de competência”.

Ato contínuo, após a mencionada triagem é feita uma distribuição igualitária de processos a serem instaurados (oriundos de requerimentos feitos por unidades acadêmicas ou mesmo por parte do MPF) para os membros atuantes da COPSIA, que dentro de sua expertise na matéria disciplinar dão os devidos encaminhamentos às aludidas demandas, sempre observando o devido processo legal, de onde exsurge o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência, da busca da verdade material dos fatos, etc.

Ressalta-se que a UFU, atualmente, utiliza o Sistema EPAD criado pela CGU, por meio da Coordenação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (COPSIA), vinculada ao Gabinete do Reitor (GABIR), sendo um

importante instrumento de controle interno da área de correição, cujos processos são lançados e atualizados conforme a sua tramitação.

Também é importante destacar que a COPSIA, não obstante o seu reduzido quadro de colaboradores ao longo dos anos, vem e sempre está procurando desenvolver um bom e fidedigno trabalho junto à toda comunidade acadêmica da UFU e, indiretamente, para toda a sociedade, eis que seus membros são pessoas treinadas e capacitadas para ocupar a função que desempenham.

A maioria dos membros da COPSIA teve e sempre tem a oportunidade de capacitar-se junto à própria Controladoria Geral da União, sem dizer que a maior de parte de seus membros são bacharéis em direito e advogados habilitados pela 13.^a Subseção da OAB/MG, destacando que o coordenador é advogado, especialista em direito empresarial, mestre em processos de ensino, gestão e inovação e doutor em “ciência e tecnologia em biocombustíveis”, cuja linha de pesquisa é ‘meio ambiente e sustentabilidade’, onde explora o chamado ‘trabalho decente’ nos espaços de trabalho, o que o auxilia bastante na condução e análise de feitos disciplinares.

Na atualidade, tem-se muitos casos de “assédio moral e assédio sexual no serviço público”, o que acaba por comprometer nesses espaços o chamado “trabalho decente”, que também deve ser entendido como um “respeito a direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores”, tanto na esfera pública, como no âmbito privado.

Igualmente, REITERA-SE a toda comunidade acadêmica e a toda sociedade que, em quase 20 anos de existência da COPSIA, praticamente nenhum procedimento disciplinar correicional foi anulado via Poder Judiciário, o que demonstra a qualidade dos trabalhos prestados/executados. Se existe ou existiu algum questionamento por parte de órgãos corregedores da União ou do Poder Judiciário junto à COPSIA, com certeza tais indagações não se deram por falta de qualidade dos trabalhos executados, mas sim por outras questões de ordem administrativa que, em muitas ocasiões, não eram de conhecimento dos referidos órgãos.

Outro ponto interessante a esclarecer é que todos os procedimentos administrativos que são instaurados via COPSIA ocorrem quando, de fato, existe uma JUSTA CAUSA para a deflagração do procedimento correicional, o que, inclusive, vai ao encontro do que está preconizado e alertado pela própria Lei de Improbidade Administrativa e pela Lei de Abuso de Autoridade. Mais do que punir, é preciso a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade, bem como elementos contundentes de prova acerca da culpabilidade do agente público apontado como suposto infrator.

Outrossim, não se permite a parcialidade dos membros na execução dos trabalhos disciplinares, eis que na COPSIA analisam-se fatos e não pessoas. Atos da vida privada não são considerados na análise das demandas, ao contrário do que ocorre em uma apuração ética, por exemplo. Neste diapasão, o “princípio da presunção de inocência” é considerado até que venha a ser prolatada uma decisão final exarada pela autoridade competente do órgão acerca da culpabilidade (ou não) do agente público apontado como infrator da norma, baseada conjunto probatório robusto.

Assim, quando não se tem um aparato probatório suficiente para culpabilizar o agente público, a denúncia ou representação são arquivadas por falta de provas, o que não significa que o processo foi mal executado ou que existiu alguma proteção jurídica ou política direcionada a alguém. Simplesmente, alegar e não provar é o mesmo que nada dizer, como se ensina e se aprende nos cursos de graduação e pós-graduação em direito.

É bom suscitar que a COPSIA sempre direciona e direcionou seus trabalhos de modo a atender e defender o interesse público, que é indisponível e, acima de tudo, o Estado Democrático de Direito, sempre observando e respeitando “direitos e garantias fundamentais constitucionais” de todo cidadão, onde se enquadram também os agentes públicos. No entanto, nem por isso, a COPSIA é conivente com atos atentatórios e que colocam em risco a “democracia brasileira”. Ao revés, tudo que atenta, que fere e que macula o Estado Democrático de Direito, pelo qual houve tanta luta, tanto protesto, tanta morte para que pudéssemos chegar ao momento atual, é totalmente repudiado por todos os integrantes da comissão.

Por derradeiro, esta COPSIA espera sempre contar com o apoio, colaboração e compreensão de toda a comunidade acadêmica da UFU para que se engajem na luta contra a corrupção, contra o racismo, contra o assédio moral e sexual, contra atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito, pois só com a união e compromisso de todos é que conseguiremos, a cada dia, continuar a desempenhar e executar um trabalho fidedigno e de qualidade como o que se vislumbra nesta comissão ao longo de sua existência no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.